



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 407, de 23 de novembro de 1999, e

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para autorizar a criação de Agências de Água, prevista no parágrafo único do art. 42, da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando o contido na Deliberação nº 12, de 20 de junho de 2002, do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, que trata da criação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a competência do Conselho para deliberar sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, prevista no inciso IV, do art. 35, da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 02000.003009/2002-78, no qual a Agência Nacional de Águas-ANA e a Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente analisaram e emitiram pareceres favoráveis à solicitação do CEIVAP, resolve:

Art. 1º Autorizar o Comitê para a Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP a criar a sua Agência de Água, nos termos da Deliberação CEIVAP nº 12, de 20 de junho de 2002.

Parágrafo único. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul desempenhará as funções e atividades inerentes à Agência de Água, inclusive as de Secretaria Executiva do CEIVAP.

Art. 2º O exercício pela Agência de Água do CEIVAP de competências delegadas pelo Poder Público dependerá dos procedimentos legais específicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do Conselho